



ESTADO DE SANTA CATARINA  
**Câmara de Vereadores de Itajaí**



**EMENDA ADITIVA Nº 3 - PROJETO DE LEI ORDINÁRIA 166/2021**

**ADICIONA DISPOSITIVO AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA 166/2021 QUE DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL PARA O EXERCÍCIO DE 2022.**

Art. 1º O artigo 52 do Projeto de Lei Ordinária nº166/2021, passa a contar com o inciso XII, com a seguinte redação:

"XII - Concessão de isenção do IPTU a contribuintes portadores de neoplasia maligna e outras moléstias de gravidade similar."

Art. 2º Esta emenda entra em vigor na data de sua publicação.



# ESTADO DE SANTA CATARINA

## Câmara de Vereadores de Itajaí



### **JUSTIFICATIVA:**

Esta emenda visa adicionar ao Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias a possibilidade de apresentação de Projetos de Lei na área da administração tributária, notadamente a possibilidade de concessão do IPTU a contribuintes portadores de neoplasia maligna e outras moléstias de gravidade similar.

É necessário concluir que estas disposições são genéricas e não geram a obrigação de apresentação destes projetos mas, por se tratarem de pautas que já tramitam na Câmara de Vereadores, seja através de indicações, requerimentos ou projetos, submetem-se estas sugestões para que a lei de diretrizes orçamentárias desde já autorize a concessão destes benefícios, de forma que seja atendida plenamente a Lei de Responsabilidade Fiscal nestes casos.

**SALA DAS SESSÕES, EM 17 DE AGOSTO DE 2021**

**ROBERTO RIVELINO DA CUNHA**  
**VEREADOR - PSDB**